

Proposta de Regulamento

“Freguesia Limpa – Recolha de Monos”

Nota Explicativa

A União das Freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nossa Senhora da Boa Fé, reconhecendo a importância da preservação do ambiente, da salubridade pública e da melhoria da qualidade de vida das populações, pretende implementar um serviço de recolha domiciliária de resíduos urbanos volumosos, vulgarmente designados por «monos».

A criação deste serviço surge da necessidade de dar uma resposta mais próxima e eficaz à população, procurando combater a deposição indevida destes resíduos na via pública, junto de contentores e noutros espaços públicos, contribuindo para uma freguesia mais limpa, organizada e ambientalmente sustentável.

Tendo em consideração as características rurais e a dispersão geográfica do território, esta iniciativa pretende igualmente facilitar o acesso dos cidadãos a um serviço de recolha adequado, promovendo comportamentos ambientalmente responsáveis.

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso, organização e funcionamento do serviço, procurando assegurar uma resposta eficiente, equitativa e ajustada às necessidades da população. O Regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar das autarquias locais e das competências previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, observando o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º — Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras de acesso, organização e funcionamento do Serviço “Freguesia Limpa – Recolha de Monos ao Domicílio”, promovido pela União de Freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nossa Senhora da Boa Fé.

Artigo 2.º — Enquadramento

O serviço é prestado no âmbito das atribuições da freguesia em matéria de ambiente e salubridade e da competência que venha a ser delegada pelo Município de Évora através

de contrato interadministrativo, sem prejuízo da legislação e regulamentação municipal aplicáveis à gestão de resíduos.

Artigo 3.º — Âmbito territorial e beneficiários

1. O serviço abrange todo o território da União de Freguesias.
2. Podem utilizá-lo pessoas singulares residentes no território, relativamente a resíduos provenientes de habitações.
3. Ficam excluídos resíduos provenientes de actividades comerciais, industriais, agrícolas ou de prestação de serviços, salvo previsão expressa no instrumento de delegação de competências.

Artigo 4.º — Resíduos admitidos

1. São admitidos móveis, sofás, colchões, estrados, mesas, cadeiras e outros objectos domésticos volumosos de natureza semelhante.
2. A aceitação de equipamentos eléctricos e electrónicos depende da existência de circuito adequado de recepção e encaminhamento.
3. A Junta pode aprovar orientações técnicas complementares sobre resíduos admitidos.

Artigo 5.º — Resíduos excluídos

São excluídos, designadamente, resíduos de construção e demolição, amianto, pneus, óleos, baterias, produtos químicos, tintas, solventes, resíduos perigosos, clínicos, industriais ou agrícolas, resíduos indiferenciados e quantidades resultantes da desocupação integral de imóveis, sem prejuízo de outros fluxos sujeitos a regime específico.

Artigo 6.º — Gratuidade

O serviço é gratuito para os utilizadores, dentro dos limites operacionais fixados pela Junta e do enquadramento contratual existente com o Município de Évora.

Artigo 7.º — Pedido e agendamento

1. A recolha depende de pedido prévio.
2. O pedido pode ser efectuado presencialmente, por telefone, correio electrónico ou formulário electrónico.
3. Devem ser indicados nome, contacto, morada/local de recolha, descrição e quantidade aproximada dos objectos e, quando solicitado, fotografia.
4. A apresentação do pedido não autoriza a colocação dos resíduos na via pública.

Artigo 8.º — Local e condições de recolha

1. Os objectos devem ser disponibilizados no limite exterior da propriedade ou noutro local previamente acordado.
2. Os trabalhadores não estão obrigados a entrar no interior das habitações nem a desmontar mobiliário.
3. Excepcionalmente, pode ser prestado apoio adicional em situações justificadas de mobilidade reduzida ou vulnerabilidade, desde que existam condições de segurança.

Artigo 9.º — Proibição de deposição antecipada

É proibida a colocação de monos na via pública sem prévio agendamento e fora das condições comunicadas pelos serviços. O serviço não legitima a deposição de resíduos junto de contentores, ecopontos, bermas, caminhos ou outros espaços públicos.

Artigo 10.º — Limites operacionais

1. A Junta pode estabelecer, por deliberação, limites de volume, número de objectos, frequência de utilização e calendário de recolhas.
2. Os limites devem atender à capacidade da viatura, meios humanos, condições do contrato interadministrativo e princípio de acesso equitativo ao serviço.

Artigo 11.º — Recusa

A recolha pode ser recusada quando os resíduos não sejam admissíveis, as quantidades sejam manifestamente excessivas, exista risco para trabalhadores ou terceiros, não haja condições de acesso ou os objectos não correspondam ao pedido efectuado.

Artigo 12.º — Transporte e destino

Os resíduos recolhidos são transportados e entregues exclusivamente no aterro, ecocentro ou outra instalação legalmente habilitada e indicada no âmbito da articulação com o Município de Évora e demais entidades competentes.

Artigo 13.º — Registo e monitorização

A União de Freguesias mantém registo das recolhas, incluindo data, local, tipologia, volume estimado, quilómetros, tempo de trabalho, trabalhadores afectos e destino, para efeitos de controlo, avaliação do serviço e prestação de contas.

Artigo 14.º — Protecção de dados

Os dados pessoais recolhidos são tratados exclusivamente para organização, execução, controlo e avaliação do serviço, de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 15.º — Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pela Junta de Freguesia, no respeito pela legislação em vigor, regulamentação municipal e contrato interadministrativo aplicável.

Artigo 16.º — Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor em 1 de janeiro de 2027, desde que nessa data se encontre eficaz o instrumento de delegação de competências celebrado com o Município de Évora que enquadre a recolha de resíduos urbanos volumosos e respectivo transporte. Caso tal condição não se verifique, a entrada em vigor ocorre na data em que a mesma se mostre preenchida, após publicitação.